

Janeiro/2013

APOIO À CONTRATAÇÃO DE DESEMPREGADOS

A Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de Janeiro, que entra em vigor no dia 03 de Fevereiro de 2013, veio criar uma Medida de apoio à contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, a qual se consubstancia no reembolso de uma percentagem da taxa social única paga pelo empregador que celebre contrato de trabalho com os seguintes beneficiários:

- a) Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, ou equiparado, inscritos no centro de emprego há pelo menos 6 meses consecutivos;
- b) Inactivos, entendendo-se como tal as pessoas que não estejam inscritas no centro de emprego nem inscritas na segurança social como trabalhadores de determinada entidade ou como trabalhadores independentes nos 12 meses que precedem a data da candidatura à Medida.

Podem candidatar-se a esta Medida pessoas singulares ou colectivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da respectiva actividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu; e
- f) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.

São requisitos de atribuição da Medida:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo parcial ou a tempo completo, sem termo ou a termo resolutivo certo, pelo período mínimo de 6 meses, com desempregado com idade igual ou superior a 45 anos e inscrito em centro de emprego há pelo menos 6 meses consecutivos;
- b) A criação líquida de emprego, a qual se verifica quando (i) o empregador atingir por via do apoio um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos 4, 6 ou 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura; (ii) a partir da contratação e pelo menos durante o período de duração do apoio financeiro, o empregador registar, com

- c) periodicidade trimestral, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores atingido por via do apoio.

O empregador que celebre contrato de trabalho ao abrigo da Medida tem direito, durante o período máximo de 18 meses, ao reembolso, total ou parcial, do valor da TSU paga mensalmente por si relativamente a cada trabalhador, nos seguintes termos:

- a) 100% do valor da TSU, no caso de contrato sem termo;
- b) 75% do valor da TSU, no caso de contrato a termo resolutivo certo.

Ambas as situações têm um **limite máximo de €200,00** por mês.

Este reembolso é efectuado da seguinte forma:

- a) A 1.^a prestação, correspondente a 20% do apoio aprovado, é paga no mês seguinte à notificação da decisão da candidatura;
- b) A 2.^a prestação, correspondente a 20% do apoio aprovado, é paga até ao termo do primeiro terço do período de duração do apoio;
- c) A 3.^a prestação, correspondente a 30% do apoio aprovado, é paga até ao termo do segundo terço do período de duração do apoio; e
- d) A 4.^a prestação, correspondente a 30% do apoio aprovado, é paga após o fim do período de duração do apoio, no prazo de 10 dias consecutivos após o pedido de pagamento.

O pagamento de cada uma das prestações acima mencionadas está sujeito à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição desta Medida.

Lisboa, 18 de Janeiro de 2013

Madalena Moreira dos Santos
mms@paresadvogados.com

Sandra Severino
ss@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor.